



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA-RJ

PORTARIA Nº. 24/2017

O DIRETOR EXECUTIVO DE INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
DA BARRA-RJ, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS E:

Considerando o óbito do servidor Sr. **LUIZ CLÁUDIO ARAÚJO RIOS** em 08/06/2016, tendo sido feito o requerimento de Pensão por Morte pelo requerente Sr. **ANDERSON DO NASCIMENTO RIOS, representado legalmente por sua Curadora Sra. RITA DE CÁSSIA DO NASCIMENTO em 25/01/2017,** no Processo Administrativo nº. **342/2017.**

Considerando o Parecer Jurídico emitido pela Douta Analista Jurídica do Instituto, no Processo retro citado às fls. 95/106.

Considerando que os requerentes fazem jus ao benefício pleiteado;

Considerando a obrigatoriedade da publicação dos Atos Públicos para que surtam os devidos efeitos legais, conforme previsto no art. 37 da Constituição Federal

RESOLVE:

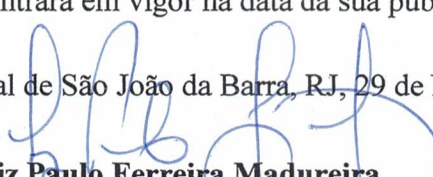
Art. 1º - Conceder o benefício de Pensão por Morte ao beneficiário **Sr. ANDERSON DO NASCIMENTO RIOS, representado legalmente por sua Curadora Sra. RITA DE CÁSSIA DO NASCIMENTO,** a partir do dia 25 de janeiro de 2017, com fulcro no artigo 74, inciso II da Lei nº. 8.213/991, artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal e do artigo 34 da Lei Municipal nº. 387/2015.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Instituto de Previdência Municipal de São João da Barra, RJ, 29 de Novembro de 2017.

PUBLICADO

NO JORNAL FOLHA DA MANHÃ
EM 30/11/2017


Luiz Paulo Ferreira Madureira
Diretor Executivo
SJBPREV

Luiz Paulo F. Madureira
Diretor Executivo
SJBPREV - Mat.: 2017001